

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 172011

Código de validação: 1BDF4E7D3E

Altera o artigo 2º do Provimento n. 20/2009-CGJ, acrescentando procedimentos mínimos obrigatórios para o registro de nascimento fora do prazo legal no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, XLVI, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos, para permitir o registro de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de cercar o registro tardio de cautelas e rotinas mínimas e necessárias para evitar fraudes e prevenir responsabilidades, sem, contudo, comprometer o objetivo da alteração legislativa, que procura, em primeira ordem, facilitar o registro de nascimento, inclusive com a extensão da delegação de poderes prevista no § 4º, do art. 20, da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO, ainda, que se insere no poder de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de combater fraudes de registros de nascimento encontradas pela Polícia Federal, pois, mesmo com a alteração da Lei de Registro Público para combater o sub-registro no Brasil, por meio da simplificação do procedimento de registro tardio, isto, por outro lado, também facilita a obtenção indevida de benefícios previdenciários e títulos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - Assim disporá o art. 2º do Provimento n. 20/2009-CGJ, a saber:

(...)

“Art. 2º - O requerimento de registro tardio deve ser assinado por 2 (duas) testemunhas, que atestem as informações prestadas pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 1º *Sempre que possível, o requerimento será acompanhado por:*

I - declaração de nascido vivo (DNV), expedida por maternidade ou estabelecimento hospitalar, ou Registro Administrativo de Nascimento de Índio – (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

II – certidão negativa expedida pelo Oficial do local de nascimento do registrando;

III -certidão negativa expedida pelo Oficial do local de residência dos pais, se diverso do local de nascimento do registrando;

IV – certidão negativa expedida pelo Oficial de Registro Civil do local de residência dos pais à época do nascimento do registrando, caso os pais tenha mudado de residência após o nascimento;

V– cópia da certidão atualizada de nascimento ou de casamento dos irmãos do (s) registrando (s), se houver;

VI – cópia da certidão de batismo do registrando, se houver;

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VII – cópia da certidão atualizada de nascimento ou casamento dos pais;

VIII – cópia do documento de identificação dos pais;

IX – declaração dos pais do motivo de não terem promovido o registro;

X – certidão negativa atualizada da Justiça Eleitoral e de antecedentes criminais, se o registrando tiver maior de 18 anos de idade.

(...).

§3º O requerimento será realizado por escrito, mediante preenchimento do formulário do anexo I ou apresentado de forma oral, devendo ser reduzido a termo pelo Oficial, sempre contendo as informações previstas no art. 54 da Lei de Registros Públicos c/c os incisos do §1º do artigo 2º deste Provimento.

§4º É obrigatório o arquivamento do procedimento administrativo de registro tardio na Serventia, nos moldes do anexo do Provimento n. 20/2009-CGJ, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

§5º Entende-se atualizada a certidão emitida no prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís (MA), aos 12 dias do mês de agosto de 2011.

ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/09/2011 11:20 (ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR)